



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**  
CAMPUS DO BENFICA - Rua Waldery Uchôa, 01 - CEP: 60020-110 - FORTALEZA - CE  
TELEFONE (085) 33667680 - FAX (04)5 3366-7679

**Portaria Nº 002A/012, de 07 de maio de 2012**

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PÓS-DOUTORADO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO BRASILEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ.**

**A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO BRASILEIRA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que deliberou este Colegiado na reunião realizada nesta data, **RESOLVE**:

**APROVAR** as normas aplicáveis à realização de pós-doutorado no Programa de Pós-Graduação em Educação Brasileira da Universidade Federal do Ceará, na forma disciplinada nesta Resolução.

## **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Entende-se por pós-doutorado as atividades de pesquisa realizadas sob a forma de estágio por portador do título de Doutor junto a Programa de Pós-Graduação em Educação Brasileira da Universidade Federal do Ceará.

**Parágrafo único.** O estágio pós-doutoral poderá incluir atividades de ensino em Curso de Pós-Graduação, em parceria com o supervisor do estágio.

**Art. 2º** Para que possam ser admitidos os candidatos, ao pós-doutorado, deverão possuir o título de doutor outorgado por Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES, com no mínimo dois anos de doutoramento, com financiamento próprio ou com bolsa das agências de fomento reconhecidas pelo sistema nacional de pós-graduação, tais como CAPES, CNPq e as estatais, com o compromisso de dedicação exclusiva ao trabalho proposto durante o período de sua realização.

**Art. 3º** A duração do pós-doutorado será de no mínimo 4 (quatro) e de no máximo 12 (doze) meses, podendo ocorrer até uma prorrogação de até 12 (doze) meses, com justificativa adequada, a critério do Colegiado do Programa.

**Art. 4º** A Universidade não se obriga a fornecer recursos materiais e financeiros destinados à realização das atividades de pesquisa previstas no Plano de Trabalho do pós doutorado, limitando-se a disponibilizar ao pós-doutorando a infraestrutura já existente em nosso Programa de Pós-Graduação.

**Art. 5º** Somente o docente que atenda aos seguintes requisitos poderá aceitar candidato ao pós-doutorado: estar credenciado na categoria de permanente junto ao Programa de Pós-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**  
CAMPUS DO BENFICA - Rua Waldery Uchôa, 01 - CEP: 60020-110 - FORTALEZA - CE  
TELEFONE (085) 33667680 - FAX (04)5 3366-7679

Graduação em Educação Brasileira, tendo vínculo institucional com a UFC; ter considerável experiência de orientação científica: orientado pelo menos 2 (duas) teses de doutorado, cada uma das mesmas defendida no prazo máximo regular de 48 meses; coordenar projeto de pesquisa sobre temática educacional, com participação de estudantes de graduação e pós-graduação, ter produção qualificada e quantificada de no mínimo seis publicações (livros, artigos em livros e/ou periódicos qualificados) no último triênio ou ser bolsista de produtividade do CNPq, cabendo-lhe a responsabilidade pelo acompanhamento do candidato ao pós-doutorado durante o período do estágio.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto neste artigo, o docente permanente será denominado professor supervisor de estágio pós-doutoral.

## **TÍTULO II**

### **DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL**

**Art. 6º** Poderão realizar estágio pós-doutoral em nosso PPGE os portadores do título de Doutor não integrantes do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Ceará -UFC, que não tenham cursado seu doutoramento nesta Universidade, que possuam condições de assumir, em tempo integral e com dedicação exclusiva, as suas atividades junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação Brasileira.

**Art. 7º** O candidato ao estágio pós-doutoral no PPGE deverá formalizar o seu pedido ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação na área de seu interesse, indicando o grupo de pesquisa junto ao qual pretende realizar suas atividades. Neste processo haverá uma avaliação pela secretaria do Programa da documentação exigida; constituição de uma comissão para avaliar a solicitação, composta pelo coordenador (ou vice-coordenador), um professor permanente da linha de pesquisa do supervisor do estágio, o professor indicado para supervisionar o estágio; apresentação do projeto de pesquisa no âmbito da linha de pesquisa à qual pertence o supervisor do estágio. Para estes procedimentos preliminares, o candidato deverá instruí-lo com a seguinte documentação:

**I** – carta de aceitação pelo professor responsável, vinculado ao nosso Programa de Pós-Graduação em Educação, que cumpra os requisitos acima explicitados;

**II** – cópia do diploma de Doutor, expedido por instituição com Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES;

**III** – curriculum vitae gerado na plataforma LATTES, e, no caso de estrangeiros, currículo impresso;

**IV** – Plano de Trabalho contendo:

**a)** projeto de pesquisa resumido (no máximo 20 páginas);

**b)** atividades de ensino se houver, associada ao professor responsável;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

CAMPUS DO BENFICA - Rua Waldery Uchôa, 01 - CEP: 60020-110 - FORTALEZA - CE  
TELEFONE (085) 33667680 - FAX (04)5 3366-7679

**V** – declaração de que dispõe de tempo integral e dedicação exclusiva às atividades a serem desenvolvidas durante o pós-doutorado;

**VI** – documento oficial de liberação das atividades;

**VII** – comprovante de subvenção financeira para custear despesas pessoais (bolsa, ou outros meios) e para cobrir despesas pertinentes à realização do projeto de pesquisa.

**Art. 8º** O pós-doutorando ficará vinculado à Universidade por meio do Programa de Pós-Graduação, com matrícula em MPD – matrícula pós-doutorado, a ser realizada junto à respectiva Secretaria.

**Art. 9º** O Coordenador do Programa de Pós-Graduação de que trata o artigo anterior, deverá submeter o processo do candidato a vaga de pós-doutorado à aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

**Art. 10º** No caso de o projeto de pesquisa apresentado pelo candidato envolver investigação com animais ou seres humanos ou que utilize técnicas de engenharia genética ou organismos tecnicamente modificáveis, o Coordenador do Programa, após a sua apreciação pelo respectivo Colegiado, recomenda-se submetê-lo à aprovação do respectivo Comitê de Ética ou da Comissão de Biossegurança vinculados à Pró-Reitoria de Pesquisa.

**Art. 11º** No caso de aceitação do candidato, o professor responsável deverá proceder ao registro do projeto junto ao departamento a que se encontra vinculado nesta Faculdade, observado os procedimentos estabelecidos.

**Art. 12º** Caberá o Coordenador do Programa de Pós-Graduação, após a aceitação do candidato, homologar o pedido e enviar à secretaria do PPGEB a documentação necessária ao registro do pós-doutorando em sistema próprio, devendo ser comunicada qualquer alteração na sua situação.

**Art. 13º** O acompanhamento e a avaliação dos resultados dos projetos de pesquisa que envolvam pós-doutorandos observarão, no que couber necessidade, o disposto no Regulamento de Pesquisa. Cabe a comissão que acolheu o candidato avaliar e emitir parecer quanto ao desempenho do candidato ao final do seu estágio pós-doutoral.

**Art. 14º** No caso de solicitação de prorrogação do estágio pós-doutoral, o professor responsável emitirá um relatório circunstanciado manifestando-se pela permanência do pós-doutorando ou pelo encerramento do seu estágio.

**§ 1º** Nos casos de aprovação da prorrogação do estágio doutoral, o professor responsável deverá promover as alterações necessárias em relação ao registro do respectivo projeto de pesquisa junto à Pró-Reitoria de Pesquisa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO  
CAMPUS DO BENFICA - Rua Waldery Uchôa, 01 - CEP: 60020-110 - FORTALEZA - CE  
TELEFONE (085) 33667680 - FAX (04)5 3366-7679

### TÍTULO III DO RELATÓRIO FINAL

**Art. 15º** Ao final do período de permanência na Universidade, o pós-doutorando deverá apresentar ao Coordenador do Programa o relatório circunstanciado de atividades, devidamente avalizado pelo professor responsável, anexando a sua produção intelectual, na qual deverá constar pelo menos um artigo publicado em periódico qualis e/ou livro em co-autoria com o supervisor do estágio pós-doutoral.

**Parágrafo único.** O relatório deverá ser anexado ao processo original a que se refere o art. 7º, e submetido à apreciação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação até 30 (trinta) dias do término das atividades de pesquisa na Instituição.

**Art. 16º** No caso de aprovação do relatório, o Coordenador do Programa comunicará a sua ocorrência ao pós-doutorando para que apresente o comprovante de quitação de suas obrigações para registro e expedição de certificado.

### TÍTULO IV DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

**Art. 17º** Será propriedade intelectual do PPGEB da Universidade a criação realizada no âmbito de Programa de Pós-Graduação pelo pós-doutorando.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto neste artigo, considera-se criação toda obra que possa ser objeto do direito de propriedade intelectual, em seu sentido mais amplo, como: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, marcas, programa de computador, topografia de circuito integrado, cultivar e seus aperfeiçoamentos.

**Art. 18º** O direito de propriedade intelectual referido no artigo anterior poderá ser exercido em conjunto com outras instituições ou empresas, nacionais ou estrangeiras.

**§ 1º** No caso de pesquisa e/ou desenvolvimento científico ou tecnológico realizado em conjunto com instituições ou empresas, nacionais ou estrangeiras, o contrato deverá prever a divisão dos direitos de propriedade intelectual, as condições de exploração, a cláusula de segredo e a distribuição de benefício econômico.

**§ 2º** A relação da Universidade com instituições estrangeiras, no que se refere à pesquisa, ao desenvolvimento ou à transferência de tecnologia, deverá seguir as normas legais aplicáveis à espécie.

**Art. 19º** O autor de criação intelectual protegida terá direito de ser nomeado como criador e poderá obter até 1/3 (um terço) dos ganhos econômicos resultantes da exploração da SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL criação intelectual protegida por direitos de propriedade intelectual, consubstanciados nos rendimentos líquidos efetivamente auferidos pela Universidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**  
CAMPUS DO BENFICA - Rua Waldery Uchôa, 01 - CEP: 60020-110 - FORTALEZA - CE  
TELEFONE (085) 33667680 - FAX (04)5 3366-7679

§ 1º A parcela a que se refere o parágrafo anterior será creditada ao autor a título de premiação, obedecida a periodicidade da percepção dos ganhos econômicos por parte da Universidade, descontadas as despesas decorrentes dos pedidos de proteção da propriedade intelectual respectivos, e não será incorporada aos seus vencimentos.

§ 2º Os encargos e obrigações legais decorrentes dos ganhos econômicos, referidos neste artigo, serão de responsabilidade dos respectivos beneficiários.

**Art. 20º** Os direitos autorais sobre publicação pertencerão integralmente ao autor, exceto programa de computador.

**Art. 21º** Toda publicação que resultar da realização do pós-doutorado deverá mencionar a condição de pós-doutorando do Programa de Pós-Graduação em Educação Brasileira da Universidade Federal do Ceará como o local de sua realização.

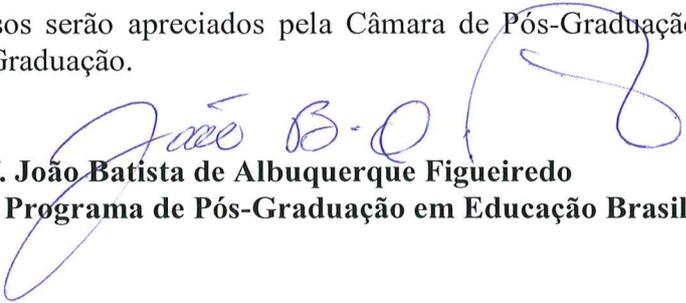
**TÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22º** Aplicam-se aos projetos de pesquisa desenvolvidos durante o Estágio Pós-Doutoral, no que couber, as disposições do Regulamento da Pesquisa do PPGEB da UFC.

**Art. 23º** A inobservância do disposto nesta Resolução e no Regulamento da Pesquisa e nos demais atos normativos aplicáveis ao pós-doutorando, sujeita o infrator a responsabilização administrativa, civil e penal, quando for o caso.

**Art. 24º** A participação em Programa de Pós-Graduação na condição de pós-doutorando não gerará vínculo empregatício com a Universidade.

**Art. 25º** Os casos omissos serão apreciados pela Câmara de Pós-Graduação, ouvido o Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

  
**Prof. João Batista de Albuquerque Figueiredo**  
**Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação Brasileira**